

INDICAÇÃO Nº 114/2012

Sugere ao Chefe do Executivo municipal que encaminhe à apreciação deste Legislativo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa”.

SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais,

INDICA ao Prefeito Municipal a realização de estudos de viabilidade visando seja enviado à apreciação deste Legislativo, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” no Município de Toledo e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” no Município de Toledo e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Toledo o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípua de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 3º - São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privado.
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Toledo uma cidade tão aconchegante.

Art. 4º - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelos órgãos competentes, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa" .

Parágrafo único - Deverão ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 5º - O órgão competente do Executivo Municipal receberão o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruindo com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverão ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º - Poderão ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 7º - Serão obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Serão anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 8º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 9º - A Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização do lixo jogado nas vias públicas do Município.

Art. 10 - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverão ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 11 - O Poder Executivo farão uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de março 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT

IND 114/2012
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

